

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede

III -garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento; IV - garantia da atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade; e

Art. 5° A Rede Cegonha deve ser implementada, gradativamente, em todo território nacional respeitando-se critérios

a) realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;

g) implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde

i) apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto, os quais

b) ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de

c) práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial da

g) estímulo à implementação de Colegiado Gestor nas maternidades e outros dispositivos de co-gestão tratados na Política

b) acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica com visita domiciliar na primeira semana após a realização

d) implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde

a) promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Cegonha, cujas ambulâncias de

b) implantação do modelo "Vaga Sempre", com a elaboração e a implementação do plano de vinculação da gestante ao local

c) implantação e/ou implementação da regulação de leitos obstétricos e neonatais, assim como a regulação de urgências e a

§ 1° Os Municípios que não contam com serviços próprios de atenção ao parto e nascimento, incluídos os exames

§ 2° Os Municípios mencionados no parágrafo § 1° deverão garantir o acesso de acordo com o desenho da Rede Cegonha

b) apresentação e análise da matriz diagnóstica conforme o Anexo I desta Portaria na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF e Colegiado de Gestão Regional -

d) instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, formado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), Conselho de

a) realização pelo Colegiado de Gestão Regional e pelo CGSES/DF, com o apoio da SES, de análise da situação de saúde da mulher e da criança, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda assistencial, dimensionamento da oferta assistencial e análise da situação da regulação, da avaliação e do controle, da

c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no Colegiado de Gestão Regional e no CGSES/DF, com a programação da atenção integral à saúde materna e infantil, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos. Na sequencia, serão

c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no Colegiado de Gestão Regional e homologado pela CIB, e no CGSES/DF, com a programação da atenção integral à saúde materna e infantil, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos. Na sequencia, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR; (Retificado

d) estímulo à instituição do Fórum Rede Cegonha que tem como finalidade a construção de espaços coletivos plurais, heterogêneos e múltiplos para participação cidadã na construção de um novo modelo de atenção ao parto e nascimento,

b) contratualização pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede Cegonha

c) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe o CGR, com apoio institucional da SES.

ações de atenção à saúde previstas no art. 7º, avaliadas na Fase de Qualificação dos Componentes.

Cegonha sob sua gestão, de acordo com o Plano de Ação Regional e os Planos de Ação Municipais.

Portaria, monitoramento e avaliação da Rede Cegonha em todo território nacional;

informação que possibilitará o acompanhamento da gestante será o SISPRENATAL;

ocorrência do parto, de acordo com a regulamentação que será publica em portaria específica.

avaliação da Rede Cegonha no território estadual de forma regionalizada; e

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

execução do Plano de Ação Regional e do Plano de Ação Municipal

Art. 9°. Para operacionalização da Rede Cegonha cabe:

avaliação da Rede Cegonha no território municipal.

I - Financiamento do componente PRÉ-NATAL:

II -Financiamento do componente PARTO E NASCIMENTO:

forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

Normal e Casas de Gestante, Bebê e Puérpera;

Secretaria de Atenção à Saúde.

nº 1516/GM/MS de 24 de julho de 2013)

necessidade por tipologia.

níveis de gestão do SUS.

01.07.2011, Seção 1, pág.61)

01.10.2012)

20% pelo Estado e Município, de acordo com a pactuação regional.

conhecimento, do respectivo CGR, CIB e CGSES/DF." (NR)

estabelecida na Fase 4 de operacionalização da Rede Cegonha.

(Alterado pela PRT nº 1516/GM/MS de 24 de julho de 2013).

captadas no ano de acordo com SISPRENATAL, mediante repasse fundo a fundo.

controle externo. (Acrescido pela PRT GM/MS nº 2351 de 05.10.2011)

repassado.(Acrescido pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012)

SAS/MS. (Acrescido pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012)

Complexidade e 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

A Matriz é composta por quatro grupos de indicadores:

Incidência de sífilis congênita (Indicador 7 do Pacto pela Vida)

Nascidos vivos segundo idade da mãe, segundo IG (< 37 semanas)

% de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis investigados

Número de nascidos vivos e % de gestantes com mais de 7 consultas no pré-natal

% de crianças com as vacinas de rotina de acordo com a agenda programada

Identificação dos leitos UTI adulto existentes em hospitais que realizam parto

Identificação de centrais de regulação: (i) urgências; (ii) de internação; e (iii) ambulatorial

(F) Aquisição de equipamentos e materiais para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 44.000,00

Tipo de parto: % de partos cesáreos e partos normais. Cesárea em primípara. Idade da mãe

Identificação das maternidades para gestação de alto risco e/ou atendimento ao recém nascido e crianças de alto risco

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS NOVOS INVESTIMENTOS E CUSTEIOS DA REDE CEGONHA

(H) Custeio das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde (20 leitos para

(I) Reforma/ampliação e/ou aquisição de equipamentos e materiais para adequação da ambiência dos serviços que realizam

(J) Ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto: R\$ 100.000,00/leito para aquisição de equipamentos e R\$ 20.000,00/leito

(K) Custeio dos novos leitos de UTI neonatal: nº de leitos novos x 800,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de

(L) Custeio dos leitos de UTI neonatal existentes: Valor da diária = R\$800,00 - o valor da diária para os leitos daquele serviço, de

(L) Custeio dos leitos de UCI neonatal (existentes + novos): nº de leitos x 280,00 (valor correspondente a 80% da diária de

(M) Custeio dos novos leitos de UTI adulto: nº de leitos novos x 800,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de

(O) Custeio dos leitos de UTI adulto existentes: Valor da diária = R\$800,00 - o valor da diária para os leitos daquele serviço, de

(P) Custeio dos leitos Canguru: nº de leitos x 80,00 (valor correspondente a 100% da diária de referência) x 365 dias x 0,90 (taxa

(Q) Custeio dos leitos novos GAR: nº de novos leitos x 480,00 (valor correspondente a 80% da diária de referência de R\$ 600,00

(R) Custeio dos leitos GAR existentes: Valor da diária = R\$480,00 - o valor da média da diária já paga àquele serviço por AIH de

Valor médio da diária de leito GAR já paga = Valor total pago pelas AIH de leito GAR daquele serviço excluindo os

leito GAR excluindo os Procedimentos Especiais da AIH. Para o cálculo deste valor deverá ser considerada a média mensal da série histórica 06 (seis) meses de processamento disponível nos sistema DATASUS/SIH, anteriores à data de celebração dos contratos ou

ANEXO III

NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL

ANEXO IV

KIT PARA AS UBS

ANEXO V

KIT PARA AS GESTANTES

ANEXO VI

KIT PARA AS PARTEIRAS TRADICIONAIS

Material para cura do umbigo (um vidro de álcool 70% de 60 ml e 20 unidades de gaze estérilembalado em uma caixa de

No componente pré-natal estão previstos novos exames financiados pelo Ministério da Saúde apartir da adesão à Rede

acordo com sua habilitação no SIH/SUS (tipo II ou tipo III) Valor anual = Nº de leitos x valor da diária x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação

acordo com sua habilitação no SIH/SUS (tipo II ou tipo III) Valor anual = Nº de leitos x valor da diária x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação

partos, orientados pelos parâmetros estabelecidos na RDC nº 36 da ANVISA: até R\$ 300.000,00 por serviço, sendo R\$ 200.00,00 para

reforma ou ampliação, e R\$ 100.000,00 para equipamentos, após aprovação do projeto pelo grupo condutor da Rede Cegonha.

1º GRUPO: Indicadores de Mortalidade e Morbidade

Taxa de óbitos infantis (neonatal e pós-neonatal)

% de óbitos infantis-fetais investigados

2º GRUPO: Indicadores de Atenção

Cobertura de equipes de Saúde da Família

% de gestantes captadas até a 12ª semana de gestação

% de crianças com consultas preconizadas até 24 meses

3° GRUPO: Situação da Capacidade Hospitalar Instalada

Número de leitos obstétricos total e por estabelecimento de saúde

% de gestantes com todos os exames preconizados

Identificação dos leitos UTI neonatal existentes

% de investimento estadual no setor saúde

Implantação de ouvidorias do SUS no estado e capital

(D) Construção Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 335.808,00

(E) Reforma Casas de Gestante, Bebê e Puérpera: R\$ 130.000,00

R\$ 1.000,00 para 1 leito de UTIN) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)

R\$ 1.000,00 para 1 leito de UTI) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)

por leito GAR) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)

(Alterado pela PRT nº 904/GM/MS de 29 de maio de 2013).

convênios entre gestores e prestadores.

Teste rápido de gravidez;

Proteinúria (teste rápido)

Contagem de plaquetas

Eletrocardiograma

1 sonar

1 fita métrica

1 gestograma

Balança adulto

plástico)

Bolsa Rede Cegonha

Trocador de fralda

Bolsa para acondicionar os materiais

Lanterna média a dínamo

Guarda-chuva e capa de chuva

Toalha para enxugar as mãos

Estetoscópio de Pinard de plástico

Rolo de barbante para ligadura do cordão umbilical

Almontolia ou pinceta média, para acondicionar o álcool

Saco plástico transparente (polietileno)

Tesoura comum para uso pessoal

Caderno pequeno para anotações

Balão auto-inflável com válvula reguladora

Coberta de flanela para o recém-nascido

Fraldas de algodão

Bacia de alumínio

Pacotes com gaze

Luvas descartáveis

Escova de unha

Sabão líquido

Álcool a 70%

Livro da Parteira

Lápis/caneta e borracha

Máscaras para balão

Estetoscópio adulto

Gorro/toca capilar

Avental plástico

Forro protetor

Bulbo ou pêra de borracha

Fita métrica

Tesoura curva em inox, ponta romba, para uso exclusivo no parto

Caixa em inox ou em alumínio, para guardar a tesoura de inox

Balança de tração com gancho e suporte "tipo cegonha"

Cultura de bactérias para identificação (urina)

Exames adicionais para gestantes de alto-risco:

Dosagem de proteínas (urina 24 horas)

Ultrassom obstétrico com Doppler

Cardiotocografia ante-parto

Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico

1 Caderno de Atenção Básica/CAB - Pré-natal

Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina,

Ampliação do ultrassom obstétrico para 100% das gestantes

Teste rápido de sífilis

Teste rápido de HIV

referência de R\$ 350,00 para 1 leito de UCI) x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%)

Procedimentos Especiais no período/Número total de diárias de leito GAR daquele serviço no período

Valor anual = Nº de leitos x valor da diária x 365 dias x 0,9 (taxa de ocupação de 90%).

Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo

4° GRUPO: Indicadores de Gestão

PDR atualizado

PPI atualizada

cada casa): R\$ 60.000,00/mês

para reforma

de 90%).

de 90%).

Cegonha:

de ocupação de 90%)

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

a) realização das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede, previstas no art.º 7 desta Portaria;

b) cumprimento das metas relacionadas às ações de atençãoà saúde definidas para cada componente da Rede, previstas no artigo 7º, que serão acompanhadas de acordo com os indicadores do Plano de Ação Regional e dos Planos de Ação

V - FASE 5: Certificação, que será concedida pelo Ministério da Saúde ao gestor do SUS anualmente após a realização das

§ 1° O Grupo Condutor da Rede Cegonha no Distrito Federal será composto pela Secretaria de Saúde e Colegiado de Gestão

§ 2° O Plano de Ação Regional e o Plano de Ação Municipal serão os documentos orientadores para a execução das fases de

§ 3° A Contratualização dos Pontos de Atenção é o meio pelo qual o gestor, seja ele o Município, o Estado, o Distrito Federal ou

§ 4° A verificação do cumprimento das ações de atenção à saúde definidas para cada Componente da Rede será realizada

§ 5° O Ministério da Saúde apoiará o Grupo Condutor Estadual no acompanhamento e avaliação do processo de pactuação e

I - à União, por intermédio do Ministério da Saúde: apoio à implementação, financiamento, nos termos descritos nesta

II -ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde: apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e

III - ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde: implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e

Art. 10. A Rede Cegonha será financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo à

a) 100% (cem por cento) de custeio dos novos exames do pré-natal (anexo III) a ser repassado em duas parcelas fundo a fundo, sendo a primeira parcela calculada de acordo com a estimativa de gestantes e repassada mediante apresentação do Plano de Ação Regional acordado no CGR. A segunda parcela, repassada seis meses após a primeira, será calculada de acordo com o número de gestantes cadastradas e com os resultados dos exames verificados em tempo oportuno. A partir deste momento, os repasses serão mensais proporcionalmente ao número de gestantes acompanhadas. O sistema de

b) 100% (cem por cento) do fornecimento de kits para as UBS (anexo IV), kits para as gestantes (anexo V) e kits para parteiras tradicionais (anexo VI); 100% das usuárias do SUS com ajuda de custo para apoio ao deslocamento da gestante para o pré-natal e 100% das usuárias do SUS com ajuda de custo para apoio ao deslocamento da gestante para o local de

a) recursos para a construção, ampliação e reforma de Centros de Parto Normal, Casas de Gestante, Bebê e Puérpera, e recursos para reformas voltadas para a adequação da ambiência em serviços que realizam partos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC nº 36 da ANVISA, devendo estes recursos ser repassados de acordo com as normas do

b) recursos para a compra de equipamentos e materiais para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera, Centros de Parto Normal,

c) 100% (cem por cento) do custeio para Centros de Parto Normal, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos serem repassados aos

d) 100% (cem por cento) do custeio para Casas de Gestante, Bebê e Puérpera, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos serem

e) 100% (cem por cento) de custeio do Leito Canguru, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos serem repassados aos serviços na

f) 80% (oitenta por cento) de custeio para ampliação e qualificação dos leitos (UTI adulto e neonatal, e UCI neonatal), mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal, devendo estes recursos ser repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

g) 80% (oitenta por cento) de custeio para ampliação e qualificação dos leitos para Gestantes de Alto Risco/GAR, mediante repasse fundo a fundo, de recursos que serão incorporados aos tetos financeiros dos estados, municípios e Distrito Federal,

§ 1° Será publicada portaria específica com a regulamentação para construção, ampliação e reforma de Centros de Parto

§ 2° As propostas de investimento deverão estar em concordância com os planos de ação de implementação da Rede Cegonha;

§ 3° Os recursos financeiros previstos para construção, ampliação e reforma serão repassados, de forma regular e automática,

§ 3º Os recursos financeiros previstos para construção, ampliação e reforma serão repassados, de forma regular e automática,

§ 5° O financiamento previsto para o custeio dos leitos constantes no inciso II alínea g, deverá ser complementado no valor de

§ 6° O número de leitos a ser financiado com os valores que constam no Anexo II será calculado de acordo com parâmetros de

§ 7° Os investimentos previstos no inciso II serão definidos na Fase 2 de operacionalização da Rede Cegonha, com aprovação

§ 7º Os investimentos previstos no inciso II serão definidos na Fase 2 de operacionalização da Rede Cegonha, com envio, para

§ 9° Todos os recursos de custeio terão variação em seus valores globais de acordo com os resultados da avaliação periódica

§ 10. Após a qualificação do componente PRÉ-NATAL, descrito no art. 4º, o Município fará jus ao incentivo de R\$ 10,00 (dez

§ 10 Após a qualificação do componente PRÉ-NATAL, descrito no inciso IV do art. 8º, o Município fará jus ao incentivo de R\$

§ 11. Após a certificação da Rede Cegonha o Município fará jus ao incentivo anual de R\$ 10,00 (dez reais) por gestantes

§ 12. Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do beneficiário, dos compromissos de

§ 13. Caso a transferência de recursos financeiros para custeio de reforma e para investimento em ampliação de imóveis seja de

§ 14. Excepciona-se do disposto no parágrafo anterior a transferência de recursos financeiros para custeio de reforma e para

§ 15. Nas hipóteses dos §§ 13 e 14, a Portaria de habilitação disporá sobre o prazo máximo de execução do recurso financeiro

§ 16. Caso verifique que não cumprirá o prazo de que trata o parágrafo anterior, o ente federativo beneficiário deverá

Art. 11. Os recursos de financiamento da Rede Cegonha serão incorporados ao Limite Financeiro Global dos Estados, do Distrito

Art. 13. Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde,

devendo onerar os Programas de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MATRIZ DIAGNÓSTICA

encaminhar, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final, expediente, devidamente justificado, com pedido de sua prorrogação à

Art. 12. No âmbito do Ministério da Saúde a coordenação da Rede Cegonha cabe à Secretaria de Atenção à Saúde.

investimento em ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto neonatal que seja de valor até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), hipótese em que o respectivo repasse será realizado ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário em parcela única após

qualificação assumidos, os recursos de obras, reformas e equipamentos deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e por órgãos de

valor até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o respectivo repasse será realizado ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; e a segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação da respectiva ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e posteriormente autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS). (Acrescido pela PRT GM/MS nº 2236 de

reais) por gestante captada de acordo com o SISPRENATAL, em repasses mensais fundo a fundo; (Retificado pelo DOU nº 125 de

10,00 (dez reais) por gestante captada de acordo com o SISPRENATAL, em repasses mensais fundo a fundo;

Portaria de habilitação editada pela SAS/MS. (Acrescido pela PRT GM/MS nº 2236 de 01.10.2012)

Federal e dos Municípios, conforme pactuação formalizada nos Planos de Ação Regional e Municipais.

Número absoluto de óbitos maternos por faixa etária (10 a 14, 15 a 19, 20 a 24 anos) por Município

no respectivo CGR, na CIB e no CGSES/DF.§ 8° O financiamento dos componentes, PUÉRPERIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA e SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE E REGULAÇÃO já constam na programação dos recursos existentes nos três

em 3 (três) parcelas, sendo a primeira equivalente a 10% do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local, encaminhada, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e a terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local, encaminhado, para conhecimento, à CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS). (Alterado pela PRT

§ 4° Os investimentos para a aquisição de equipamentos e materiais serão repassados após a conclusão da obra.

em 3 (três) parcelas, sendo a primeira equivalente a 10% do valor total aprovado, após a habilitação do projeto; a segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde; e a terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB, e autorizado pela

devendo estes recursos ser repassados aos serviços na forma de incentivo, de acordo com o cumprimento de metas.

Sistema de Contratos e Convênios/SICONV/MS e do Sistema de Gestão Financeira e de Convênios/ GESCON/MS.

e ampliação de leitos de UTI neonatal e UTI adulto, devendo estes recursos serem repassados fundo a fundo.

União, por meio do Ministério da Saúde, o aporte dos seguintes recursos, conforme memória de cálculo no Anexo II:

da SES/DF, com apoio institucional do MS, e terá as mesmas atribuições do Grupo Condutor Estadual, descritas na alínea d, inciso I do

implementação da Rede Cegonha, assim como para o repasse dos recursos, monitoramento e a avaliação da implementação da Rede

a União, estabelece metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, com o(s) ponto(s) de atenção à saúde da Rede

anualmente pelo Ministério da Saúde, de forma compartilhada com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e

vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte e da auditoria e do controle externo, entre outros;

b) pactuação do Desenho da Rede Cegonha no Colegiado de Gestão Regional (CGR) e no CGSES/DF;

mediante o acompanhamento e contribuição na implementação da Rede Cegonha na Região.

Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde (MS), que terá como atribuições:

especializadosna gestação, poderão aderir a Rede Cegonha no componente PRÉ-NATAL desde que programados e pactuados nos

Regional, que contemplará o mapa de vinculação das gestantes, enquadradas em Risco Habitual ou Alto Risco ao local de ocorrência

d) realização dos exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco e acesso aos resultados em tempo oportuno;

a) suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI e Canguru) de acordo com as necessidades regionais;

d) garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

e) realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;

f) estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal; e

epidemiológicos, tais como taxa de mortalidade infantil, razão de mortalidade materna e densidade populacional.

Art. 7° Cada componente compreende uma série de ações de atenção à saúde, nos seguintes termos:

b) acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;

Art. 6° A Rede Cegonha organiza-se a partir de quatro (4) Componentes, quais sejam:

e) vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;

V -garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo.

III - Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança

IV - Sistema Logístico: Transporte Sanitário e Regulação

c) acesso ao pré-natal de alto de risco em tempo oportuno:

f) qualificação do sistema e da gestão da informação;

serão regulamentados em ato normativo específico.

II - Componente PARTO E NASCIMENTO:

Vigilância Sanitária (ANVISA);

Nacional de Humanização.

do parto e nascimento;

de ocorrência do parto; e

Colegiados de Gestão Regional (CGR).

I - Adesão e diagnóstico;

V - Certificação

CGR;

do parto.

reprodutiva;

c) busca ativa de crianças vulneráveis;

e) prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e

f) orientação e oferta de métodos contraceptivos.

regulação ambulatorial (consultas e exames).

II - Desenho Regional da Rede Cegonha;

IV - Qualificação dos componentes e

I - FASE 1: Adesão e Diagnóstico:

III - Contratualização dos Pontos de Atenção

h) prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e

Saúde, de 1996: "Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento";

III - Componente PUERPÉRIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA:

a) promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;

IV - Componente SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE SANITÁRIO E REGULAÇÃO:

Art. 8° A operacionalização da Rede Cegonha dar-se-á pela execução de cinco fases:

a) apresentação da Rede Cegonha no Estado, Distrito Federal e Municípios;

3. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

observadas as responsabilidades definidas para cada componente da Rede; e

monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede.

1. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

II - FASE 2: Desenho Regional da Rede Cegonha:

pelo DOU nº 125 de 01.07.2011, Seção 1, pág.61)

III - FASE 3: Contratualização dos Pontos de Atenção:

IV - FASE 4: Qualificação dos componentes:

Municipais.

art. 8°.

Cegonha

a) elaboração do desenho da Rede Cegonha no Município;

c) homologação da região inicial de implementação da Rede Cegonha na CIB e CGSES/DF; e

2. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;

suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;

I - Pré-Natal

reprodutiva;

II - Parto e Nascimento

I - Componente PRÉ-NATAL:

ADVERTÊNCIA Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União

> Minist@rio da Sa@de **Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Constituição, e

Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da